



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Notificação nº 49/2021 - COJUR/PCR

Novo Hamburgo, 14 de julho de 2021.

## Projeto de Lei Nº 59/2021

**Ementa:** Dispõe sobre a proibição da aquisição, estocagem, comercialização, reciclagem, processamento e benefício de materiais sem comprovação de origem na forma específica no âmbito do Município de Novo Hamburgo.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, acolhendo o parecer da Procuradoria Geral desta Casa, que opina pela parcial juridicidade do Projeto de Lei Nº 59/2021, bem como, atendendo ao que dispõe o § 1º do art. 56 da Resolução nº 8/2009 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Novo Hamburgo, resolve acatar o parecer. Confira-se a redação do dispositivo, *in verbis*:

Art. 56. O parecer da Comissão a que for submetida a proposição, concluirá por sua aprovação ou rejeição, podendo, ainda, sugerir emendas ou substitutivos quando julgar conveniente ou necessário.

§1º Quando o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, apontar impeditos de natureza constitucional, legal ou regimental para tramitação da matéria, será o autor cientificado, mediante ofício, para que apresente impugnação por escrito, no prazo de dez dias úteis a partir da data da científicação.

Dessa forma, notifica o Autor, **Vereador Raizer Ferreira**, para que, querendo, no prazo de 10 (dez) dias úteis, apresentem IMPUGNAÇÃO ao parecer exarado no Projeto de Lei Nº 59/2021, ou apresente Substitutivo.

Atenciosamente,

Vereador Gerson Peteffi  
Presidente da Comissão de Constituição,  
Justiça e Redação

*Bebido  
em 15/07/21  
Assinado*